

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 28 de novembro de 2028 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o sr. EDER FERNANDES SANTANA (Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 175-SEC/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e a ADILSON KAZUO KOZAMA – Engenheiro Agrônomo-(FAZENDA MODELO II) – Ribas do Rio Pardo - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2028 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Adilson Kazuo Kozama (Organização Concedente).

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO- CANI DE N. 2172/2023**, processo n. 01079/2023, em nome de **JOSÉ CARLOS BOLZAN**, no município de Bonito/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO- CANI DE N. 2172/2023**, processo n. 01079/2023, em nome de **JOSÉ CARLOS BOLZAN**, no município de Bonito/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

LUIZ MÁRIO FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL
EM SUBSTITUIÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 27 do CBH MIRANDA, de 23 de novembro de 2023.

Institui o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência de Bacia – GTCA - e define as providências para o seu funcionamento no âmbito do CBH Miranda.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA - MS, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 002, de 23 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 042, de 23

de fevereiro de 2017, do seu Regimento Interno:

DELIBERA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Agência de Bacia — GTCA - visando a discussão, o acompanhamento e a elaboração de estudos e propostas que tenham como objetivo a viabilidade da implementação da cobrança e criação da agência de bacia.

Art. 2º São atribuições do GTCA, na área de atuação do CBH Miranda:

I — Formular proposta de cronograma para implementação da cobrança e a instalação da Agência de Bacia;

II — Estudar e promover discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos abrangendo: necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para a bacia; potencial de arrecadação com a cobrança; impactos sobre os usuários; mecanismos e valores;

III — Conhecer, estudar e promover discussões sobre a Agência de Bacia;

IV — Apresentar a plenária do CBH Miranda proposta de deliberação estabelecendo mecanismos e sugerindo valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Agência de Bacia (GTCA) que será composto por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, eleitos com mandato de 1 ano, a saber;

Parágrafos Único: Os representantes deverão ser membros do CBH Miranda, que definirão entre si um coordenador;

I – PODER PÚBLICO:

ENTIDADE	NOME
IMASUL	Claudete Padilha de Souza Bruschi
FUNAI	Jorge Pereira da Silva
SEMADESC	Andreliz Silva Souza
SEILOG	Ednilson Lopes da Silva

II – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

ENTIDADE	NOME
SOS PANTANAL	Felipe Augusto Dias
IASB	Eduardo Folley Coelho
EMBRAPA/Pantanal	Marcia Divina Oliveira
SENAR/MS	Ana Beatriz Paiva Sá Earp de Melo
UFMS	Ariel Gomes Ortiz

III – USUÁRIOS:

ENTIDADE	NOME
APROSOJA	Tamiris Azoia de Souza
FAMASUL	Daniele Coelho Marques
SINDICATO RURAL SÃO GABRIEL DO OESTE	Vilson Mateus Brusamarello
SANESUL	Dulcélya Monica de Queiroz Souza
APAI	Roberto Folley Coelho

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO FOLLEY COELHO

Presidente